



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

**PROJETO DE LEI nº 147/2021**

**“Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 3.500 de 15/04/2001 e da outras providências.”**

**Art. 1º** Fica alterado o § 1º e § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 3.500 de 15/04/2001, passando a vigorar a seguinte redação:

§ 1º Para fins desta lei, entende-se por agricultura urbana a produção sustentável de vegetais alimentícios e ornamentais no meio urbano e periurbano, toda atividade desempenhada com finalidade social, com e sem fins lucrativos, destinada a segurança alimentar e nutricional, geração de renda, inclusão social e produtiva, educação ambiental, promoção de saúde e qualidade de vida com o cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais e para floricultura e paisagismo no âmbito do município.

§ 2º A implantação do programa se dará em áreas públicas municipais ociosas, em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas, em terrenos ou glebas particulares, mediante anuência formal do proprietário, em terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio, observando o Plano Diretor, as áreas de preservação e a função social da propriedade.

**Art. 2º** Altera e acresce incisos no art. 2º da Lei Municipal nº 3.500 de 15/04/2001, passando a vigorar a seguinte redação:

**“Art. 2º**

[...]

V – Incentivar a produção para o autoconsumo, a comercialização direta institucional dos excedentes ou ainda a doação para instituições conveniadas com o município que atuem em defesa dos direitos sociais ou ainda doadas para as escolas municipais.

[...]

XII - Praticar a atividade de horticultura que, ao mesmo tempo, melhora a qualidade do meio ambiente urbano e a qualidade de vida das pessoas envolvidas, contribuindo para a melhoria da saúde física e mental;

XIII - Manter terrenos públicos limpos e utilizados, criando espaços verdes;

**Art. 3º** Fica alterado o § 1º e § 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 3.500 de 15/04/2001, passando a vigorar a seguinte redação:

[...]

§ 2º - O executivo poderá regulamentar os critérios para o cadastramento dos interessados, pessoas físicas, jurídicas e associações, mesmo que não formalmente constituídas, sendo essas, supervisionados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Alvorada, 02 de setembro de 2021.

---

Ver. Alexandre Espeto